

DESPACHO GP - 26/2025

Nos termos do disposto no art.º 38.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, tendo em atenção a disposição constante dos art.s 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, deAGO, com a faculdade de subdelegação, na **Dirigente Intermédia de 2.º grau (Chefe de Divisão), Telma Filipa dos Santos Pereira**, as competências a exercer no domínio da unidade orgânica de **Serviços Jurídico-Administrativos**, nos seguintes termos:

- Autorizar a restituição e restituir aos interessados documentos juntos a processos;
- Assinar a correspondência e demais documentos necessários à execução das funções da unidade orgânica que dirige e ao exercício das funções agora subdelegadas, não podendo, no entanto, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 1 do art.º 38.º do mesmo diploma, assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante;
- Praticar os atos de validação da despesa identificada pelos serviços requisitantes afetos a cada sector;
- Aprovação e alteração do mapa de férias e restantes decisões referentes às férias e atos de justificação e injustificação de ausências dos trabalhadores afetos à unidade orgânica que dirige;
- Autorizar a passagem de certidões ou photocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;



- Determinar a instrução de processos de contraordenação e designar o respetivo instrutor;
- Convidar os requerentes a suprir deficiências dos requerimentos em virtude de simples irregularidades ou de mera imperfeição na respetiva formulação;
- Indeferir liminarmente os requerimentos não identificados e aqueles cujos pedidos sejam ininteligíveis;
- Enviar a documentação a qualquer serviço municipal para conhecimento das decisões tomadas;
- Proceder às notificações e comunicações que forem devidas;
- Informar os particulares sempre que o requeiram sobre o andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados;

Proceda-se à publicitação nos termos no artigo 47.º do Código de Procedimento Administrativo.

Paços do Concelho de Torres Novas em 6 de novembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA



José Trincão Marques